



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1834

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure publica:

- **Lei Nº 536/2020, De 22 De Abril De 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nos logradouros públicos, transportes e nos estabelecimentos essenciais, onde há contato direto com o público, pelo período de duração da situação de emergência em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O disposto no parágrafo único do artigo anterior aplica-se, inclusive

- a) aos estabelecimentos bancários, casas lotéricas;
- b) ao transporte público, táxis e transporte por aplicativo, etc..

Parágrafo único: No interior dos veículos todos os ocupantes deverão utilizar máscaras.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta lei cominará primeiramente em advertência por escrito e orientação pela autoridade fiscalizatória, e, havendo reincidência, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 100,00(Cem Reais).

§ 1º Após a aplicação da primeira multa do “ caput” deste artigo, em razão de reincidência, a mesma sofrerá a seguinte gradação:

- I – pelo dobro de seu valor, na segunda reincidência;
- II – pelo triplo de seu valor, na terceira reincidência;
- III – pelo quádruplo de seu valor, na quarta reincidência;
- IV – pelo décuplo de seu valor, a partir da quinta reincidência;

§ 2º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização ou ligados à Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária e principalmente pela Guarda Civil Municipal (GCM) e pelos agentes de trânsito, caso existentes, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2020.

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
Prefeito Municipal